JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA AURORA
SECRETARIA ÚNICA
Rua Melissa, 200 – centro – CEP 85410-000
Fone: (45) 3243-2210

PORTARIA N° 09/2019

O **Doutor Márcio Iglesias de Souza Fernandes**, MM. Juiz de Direito, Supervisor do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais, insculpidos no artigo 2º da Lei nº 9099/1995;

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8°, § 1° da lei 9.099/95 que fixa a legitimidade ativa ad causam das microempresas individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades de crédito ao microempreendedor para serem partes nos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1° da lei 8.846/94 que dispõe que a emissão de nota fiscal ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

CONSIDERANDO a substituição do enunciado n° 47 do Fórum Nacional de Juizados Especiais pelo **enunciado n° 135** que dispõe: ***"O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. "***

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de simplificar e otimizar o andamento dos processos e expedientes nesta Secretaria, diante do grande volume processual.

CONSIDERANDO que os servidores lotados na secretaria deste Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública estão autorizados a praticar atos de mero expediente, sem caráter decisório, independentemente de despacho judicial, nos termos desta Portaria, desde que não sejam privativos do Chefe de Secretaria e do Supervisor de Secretaria, sem prejuízo de outros atos cuja prática seja autorizada pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça ou ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:

RESOLVE:

1. Ao ser ajuizada ação de conhecimento ou de execução de títulos judiciais e extrajudiciais, que tenha como causa de pedir a cobrança pela venda de produtos ou prestação de serviços, sendo o polo ativo ocupado por microempresas individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades de crédito ao microempreendedor, o servidor deverá verificar se a petição inicial se encontra instruída com documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda e qualificação tributária atualizada da parte autora.

2. Sendo constatada a ausência de documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda ou documento referente a qualificação tributária atualizada da parte autora, esta deverá ser intimada para juntar aos autos tais documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. No mesmo prazo deverá comparecer em Juízo e apresentar o original do título para ser carimbado.

3. Decorrido o prazo sem a juntada dos documentos, a Secretaria deverá encaminhar os autos à conclusão.

4. A prática dos atos ordinatórios será certificada nos autos, constando a observação de que foi realizado por ordem do Juiz, com indicação do número desta Portaria.

Afixe-se cópia no local de avisos desta Vara ou Fórum, para o conhecimento e a consulta de todos.

Dê-se ciência, ainda, aos funcionários e estagiários do Cartório ou Secretaria, bem como ao Distribuidor.

Remeta-se cópia ao Ministério Público local e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Goioerê/PR.

Fica dispensada a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Ofício Circular n. º 34/2016, de 01/04/2016.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, 23 de abril de 2019.

DR. MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES
MM°. JUIZ DE DIREITO
Supervisor do Juizado Especial da Comarca de Nova Aurora